



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 1 de 19

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	19
<b>Licitações e Contratos</b> .....	19
Extrato .....	19

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Martinópolis**  
CNPJ 44.855.443/0001-30  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-9500  
Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

**Câmara Municipal de Martinópolis**  
CNPJ 46.426.573/0001-82  
Rua José Maria Sanches, 539, Centro  
Telefone: (18) 3275-1412  
Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 2 de 19

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O      Nº 7.116, DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025”.**

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,**  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

#### **D E C R E T A**

**Art.1º-** Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art.2º-** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3437, de 16 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 14 de julho de 2025.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 3 de 19



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO

(Decreto nº 7.116/2025)

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
Ficha:	24	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE	2.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		
Ficha:	47	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE	7.000,00	
		3.3.90.40.24	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOT		
Ficha:	52	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE	4.600,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	01	02	Corpo de Bombeiro		
Ficha:	74	04.122.0003.2004.0000	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOM	2.130,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	02	01	Ensino Infantil		
Ficha:	140	12.365.0072.2006.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE-	8.000,00	
		3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	02	01	Ensino Infantil		
Ficha:	140	12.365.0072.2006.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE-	8.000,00	
		3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	03	01	F.M.S.		
Ficha:	899	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	5.032,87	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	04	02	Fundo Municipal de Assistencia Social		
Ficha:	533	08.243.0059.2218.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ES	5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha:	547	08.244.0055.2024.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓR	40.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha:	615	08.244.0074.2062.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁ	100,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	09	01	Serviço de Agua e Esgoto		
Ficha:	775	17.512.0029.2223.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	22.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				95.862,87	

#### REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
Ficha:	37	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-2.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha:	38	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-7.000,00	
		3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS		
Ficha:	45	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-4.600,00	
		3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	01	02	Corpo de Bombeiro		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 4 de 19



### MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

	Ficha: 70	04.122.0003.2004.0000	MANUTENÇÃO
DO CORPO DE BOM	-1.600,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 78	04.122.0003.2004.0000	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOM	-530,00
3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	02 06 Ensino Profissionalizante/Superior		
Ficha: 228	12.363.0009.2013.0000	APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSI	-8.000,00
3.3.90.36.07		ESTAGIÁRIOS	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	03 01 F.M.S.		
Ficha: 308	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-5.032,87
3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	04 02 Fundo Municipal de Assistencia Social		
Ficha: 544	08.244.0055.2024.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓRG	-40.000,00
3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha: 534	08.243.0059.2218.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP	-5.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 616	08.244.0074.2062.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	-100,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	09 01 Serviço de Agua e Esgoto		
Ficha: 774	17.512.0029.2223.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	-22.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-95.862,87



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 5 de 19



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O      Nº 7.117, DE 17 DE JULHO DE 2025.**

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis, Estado**  
**de São Paulo, usando das atribuições que por**  
**Lei lhe são conferidas e etc...**

### DECRETA

**Art. 1º-** Nos termos da Lei 3.461/24, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 160.215,45 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	F.M.S.			
	859		10.302.0008.2071.0000			PARCERIAS COM
TERCEIRO	SETOR		74.108,63			
	3.3.50.39.06		CONVÊNIO			
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	302	000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP			
	975		10.302.0008.2071.0000			PARCERIAS COM
TERCEIRO	SETOR		8.961,60			
	3.3.50.39.06		CONVÊNIO			
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	300	122	FAEC- PMAE			
	976		10.302.0008.2071.0000			PARCERIAS COM
TERCEIRO	SETOR		1.322,90			
	3.3.50.39.06		CONVÊNIO			
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	300	115	Cirurgia Eletiva- FAEC			
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social			
	588		08.244.0058.2213.0000			BLOCO DA
PROTEÇÃO	SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COM					4.822,32
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO			
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500	012	PAEFI - PISO FIXO MÉDIA COMPLEX.- CREAS			
02	02	01	Ensino Infantil			
	977		12.365.0071.2005.0000			ENSINO INFANTIL
DE QUALIDADE-	PRÉ ESCOLAS		17.750,00			
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	01		TESOURO			
	210	001	EDUCAÇÃO INFANTIL			
	978		12.365.0072.2006.0000			ENSINO INFANTIL
DE QUALIDADE-	CRECHES		10.650,00			
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	01		TESOURO			
	210	001	EDUCAÇÃO INFANTIL			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 6 de 19



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

02 02 02	Ensino Fundamental	
979	12.361.0005.2007.0000	ENSINO
FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	42.600,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
220 001	ENSINO FUNDAMENTAL	

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:**

**89.215,45**

Fontes de Recurso  
05 00 89.215,45

**Superávit Financeiro:**

**71.000,00**

Fontes de Recurso  
01 00 71.000,00

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de julho de 2025.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 7 de 19



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

**PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO**

**D E C R E T O**

**Nº 7.118, DE 21 DE JULHO DE 2025.**

**“Cria a Feira de Artesanato do Teatro de Arena e dá outras providências”**

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETO**

**Art. 1º-** Fica criada a “**FEIRA DE ARTESANATO DO TEATRO DE ARENA**”, feira que autoriza à comercialização de produtos artesanais e gêneros alimentícios.

**Art. 2º-** Os critérios e normas relativos ao funcionamento da Feira de Artesanato - Teatro de Arena são os estabelecidos neste ato.

**Art. 3º-** A Feira de Artesanato - Teatro de Arena é destinada única e exclusivamente à comercialização e venda de produtos Artesanais, desde que sejam produzidos por artesãos, moradores do município de Martinópolis, sendo os seguintes produtos:

- I-** Artesanato em geral;
- II-** Gêneros alimentícios (bolos, bombons, compotas, pães caseiros, pipocas, doces artesanais, temperos e etc.);
- III-** Outros produtos artesanais, autorizados pelos Departamentos Municipais organizadores e pela VISA Municipal.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º-** A Feira de Artesanato do Teatro de Arena será instalada no Teatro de Arena Sérgio Rodrigues, no centro da cidade de Martinópolis.

**§ 1º-** O local determinado na *caput* poderá sofrer alteração a critério da Fiscalização, mediante a expedição de ato do Chefe do Executivo.

**§ 2º-** As vias públicas poderão ser interditadas para o bom andamento da Feira Teatro de Arena, quando necessário.

**Art. 5º-** A feira funcionará somente aos Sábados, nos seguintes horários:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 8 de 19



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

### **PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO**

**I-** das **8:00hs** às **9:00hs** – descarga e montagem das barracas, arrumação de mercadorias, pelos feirantes;

**II-** das **9h** às **13:00hs** – comercialização e funcionamento da feira;

**III-** Após as **13:30hs** – desmontagem e carga das barracas, pelos feirantes, liberação do local e via pública para limpeza.

§ **1º-** A Fiscalização poderá alterar os dias e horários de funcionamento da feira, em casos excepcionais de interesse público, tais como, feriados especiais e outros, mediante comunicação aos feirantes.

§ **2º-** Para efeito de não funcionamento da feira, serão considerados feriados as datas definidas na legislação vigente e condições climáticas.

§ **3º-** Os serviços de transporte, montagem e desmontagem das barracas utilizadas na feira são de responsabilidade dos feirantes.

§ **4º-** Após o horário de encerramento da feira, a retirada das placas de impedimento do trânsito, será de responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito.

**Art. 6º-** Ficam expressamente proibidos aos consumidores e demais usuários, a entrada e ou permanência de qualquer tipo de veículos automotores, de propulsão humana (bicicletas e etc.) e de tração animal (carroças e etc.), nos locais e horários de funcionamento da Feira de Artesanato do Teatro de Arena, nesta compreendida na Praça localizada Teatro de Arena Sérgio Rodrigues.

**Parágrafo único-** A proibição não se aplica aos casos de emergência para socorro médico com veículos tipos ambulâncias, viaturas do Corpo de Bombeiro, das Polícias Militar ou Civil e da Fiscalização Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR**

**Art. 7º-** O Departamento de Cultura e o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, serão responsáveis em fiscalizar se os feirantes estão cumprindo as regras estabelecidas.

**Art. 8º-** O Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, Vigilância Sanitária – VISA, Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e Departamento de Almoxarifado e Departamento de Serviços Urbanos, ficarão responsáveis pela fiscalização da Feira de Artesanato do Teatro de Arena do Município de Martinópolis, de acordo com as suas atribuições e de conformidade com as legislações federal, estadual e municipal em vigor.

**Parágrafo único-** Os agentes fiscalizadores descritos no *caput* deste artigo serão identificados pela carteira de identificação funcional.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CADASTRO E AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO NA FEIRA DE ARTESANATO DO TEATRO DE ARENA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 9 de 19



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 9º-** O exercício do comércio da feira depende de prévia autorização da Fiscalização Municipal, mediante a inscrição municipal.

**Art. 10-** A autorização para exercício da atividade será de acordo com a listagem própria apresentada ao Departamento de Cultura.

**Art. 11-** Não será permitida a cessão, venda ou troca dos direitos da vaga/barraca na Feira Teatro de Arena, sob pena de perda do direito de exercer a feira.

**Art. 12-** De acordo com as instruções deste regulamento, só poderão comercializar na feira o feirante devidamente listado que possua autorização para o exercício de atividade.

**Art. 13-** O cadastro e a autorização será concedido a título precário, podendo a qualquer momento ser cassado e ou cancelado, a critério exclusivo da Fiscalização Municipal, mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não cabendo ao feirante qualquer tipo de indenização.

**Art. 14-** Cada feirante poderá ter apenas um cadastro e autorização para o exercício de atividade.

**Parágrafo único-** O feirante somente poderá trocar os produtos a serem vendidos mediante prévia autorização da Fiscalização Municipal.

**Art. 15-** Desde que por motivo justo, o feirante poderá, após requerimento à Fiscalização Municipal e ciência aos feirantes, afastar-se de suas atividades provisoriamente pelos seguintes prazos e condições:

I- 01 (uma) feira, em caso de falecimento de membro da família;

II- 05 (cinco) feiras prorrogáveis por igual período, motivo particular desde comprovada à necessidade;

III- até 15 (quinze) feiras, por motivo de doença que impossibilite de exercer pessoalmente suas atividades, mediante apresentação de atestado médico.

IV- 20 (vinte) feiras consecutivas, por motivo de gravidez, devidamente comprovado por atestado médico.

**§ 1º-** No caso de afastamento, o feirante poderá designar pessoa de sua confiança para que o substitua temporariamente, mediante apresentação de autorização, com anuência da Fiscalização Municipal.

**§ 2º-** O afastamento de feirante, nas hipóteses previstas nos incisos I a IV deste artigo, não acarretará sua mudança do lugar que lhe estava reservado na feira antes do afastamento.

**Art. 16-** O feirante que, sem autorização, faltar por 03 (três) feiras consecutivas ou 10 (dez) feiras alternadas, durante o período de 01 (um) ano, será avaliado pela Fiscalização Municipal.

**Parágrafo único-** O interessado será notificado a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias à Fiscalização Municipal, cabendo à mesma decidir sobre o recurso.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 10 de 19



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO V DAS BARRACAS

**Art. 17-** É obrigatória à utilização de barracas, cujo material, cores e dimensões serão definidas no plano de trabalho pela Fiscalização Municipal, dotadas de cobertura e que abrigue toda mercadoria exposta, observados, inclusive, critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º - Alguns feirantes utilizarão barracas cedidas pela Prefeitura, mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

§ 2º- As barracas armadas devem seguir o plano de trabalho, assim não impedindo o trânsito de pedestre no local.

§ 3º- A metragem máxima para uso de solo de cada licença de funcionamento deverá obedecer legislação municipal e poderá sofrer alterações a critério da Fiscalização Municipal.

**Art. 18-** As barracas e demais equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene, inclusive no que se refere à pintura e obedecendo a especificações que seguem, para cada caso concreto:

- I- utilizar barracas padronizadas, com coberturas, forradas com plásticos lisos e lavados;
- II- utilizar material de higiene para manipulação dos alimentos comercializados conforme estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores;
- III- transportar e expor produtos em recipientes de material isotérmico apropriado a conservação de produtos;
- IV- utilizar utensílios e materiais lisos, impermeáveis, resistentes, de fácil limpeza e higienização;
- V- utilizar todo equipamento necessário de acordo com a atividade que for comercializada, sendo definidos pelos órgãos fiscalizadores.

**Art. 19-** Na montagem das barracas, os feirantes deverão obedecer à metragem de ocupação estabelecida pela Fiscalização Municipal.

**Art. 20-** O feirante não poderá utilizar árvores, postes ou qualquer outro equipamento público para a colocação de mostruários, cartazes ou qualquer outro meio, como forma de propaganda de seus produtos.

**Art. 21-** Os veículos utilizados no transporte de mercadorias para as feiras deverão ser descarregados e estacionados, fora do local da feira.

**Art. 22-** É vedada a atividade da feira em área destinada à circulação do público.

### CAPÍTULO VI DAS EMBALAGENS PERMITIDAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 11 de 19



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 23-** Para o acondicionamento de produtos somente serão permitidas embalagens do tipo:

- I- saco plástico incolor, transparente;
- II- rede de plástico;
- III- rede de linha;
- IV- folha de plástico incolor, transparente;
- V- outros definidos pelos órgãos fiscalizadores.

### CAPÍTULO VII

#### DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE

**Art. 24-** Ao final da feira, deve o feirante desmontar a barraca, recolher as mercadorias e desimpedir o local no prazo de 60 (sessenta) minutos, a fim de que os servidores municipais possam iniciar os serviços de limpeza do local público.

**Parágrafo único-** Fica o feirante obrigado a recolher o lixo de sua barraca, acondicioná-lo em sacos plásticos e depositá-los em recipientes de lixos em diversos locais a serem definidos pela Fiscalização Municipal.

**Art. 25-** Os feirantes e seus auxiliares terão as seguintes obrigações:

- I- vender somente produtos autorizados pela Fiscalização Municipal;
- II- durante as horas em que exercerem as suas atividades na feira, deverão estar adequadamente trajados e asseados, sendo proibido o uso de roupa de banho ou permanecerem sem camisa ou camiseta;
- III- acatar as ordens e instruções da Fiscalização Municipal;
- IV- não dificultar ou ludibriar de qualquer forma a fiscalização;
- V- ser educado e respeitoso no tratamento do consumidor e ao público, utilizando-se de linguagem atenciosa e conveniente;
- VI- apregoar sua mercadoria sem algazarra;
- VII- manter em volume moderado os aparelhos sonoros utilizados na propaganda de seus produtos, quando absolutamente necessários;
- VIII- observar o máximo de silêncio possível, quando da montagem e desmontagem da barraca, evitando abuso na aceleração de veículos ou na divulgação por qualquer meio eletrônico;
- IX- manter em perfeito estado de conservação e limpeza o material necessário para execução da atividade.
- X- somente utilizar-se materiais permitidos para embrulhos ou embalagens;
- XI- não deslocar a barraca além do local estabelecido pela Fiscalização Municipal;
- XII- manter sobre as mercadorias a identificação dos respectivos preços de modo a serem vistos com facilidade pelo consumidor;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 12 de 19



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**XIII-** não utilizar árvores, cercas, alambrados, postes, paredes e qualquer outro local ou equipamento público para exposição de produtos;

**XIV-** ser responsável pela energia elétrica, inclusive a fiação das barracas, as quais não poderão estar desencapadas para evitar acidentes e danos de qualquer natureza;

**XV-** não colocar placas de publicidade nas mercadorias;

**XVI-** instalar e desocupar a barraca no horário determinado;

**XVII-** não iniciar as vendas antes da hora determinada para início da feira e nem prolongá-la após o horário estabelecido para seu encerramento;

**XVIII-** respeitar, de modo geral, os horários estipulados para a realização da Feira Teatro de Arena, sendo pontual;

**XIX-** dispor os seus artigos de modo a não interromper o trânsito de pedestres e nem danificar os logradouros;

**XX-** ao expor seus produtos, não pendurá-los nas lonas de cobertura além dos limites da bancada;

**XXI-** Observar o maior asseio, utilizar material de higiene para manipulação dos alimentos comercializados e manter a higiene tanto no vestuário como nos utensílios que sirvam para realizar o seu comércio, como também no espaço que ocupam nas feiras;

**XXII-** após desmontagem das bancas o espaço da feira deverá ser completamente limpo;

**XXIII-** não ceder, transferir e vender parcial ou totalmente o seu direito a utilização do espaço/barraca a terceiros, nem indicar lugar no local da feira para outro feirante sem a autorização da Fiscalização Municipal;

**XXIV-** ser responsável por qualquer incidente na barraca;

**XXV-** não vender gêneros alimentícios adulterados, vencidos, impróprios para consumo, deteriorados, condenados pela Vigilância Sanitária;

**XXVI-** não ser indisciplinado, não causar discussões, nem se apresentar embriagado, nem desacatar ou agredir física e moralmente os servidores designados para o serviço de Fiscalização Municipal;

**XXVII-** respeitar todas as recomendações recebidas da Fiscalização Municipal.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DO RECURSO

**Art. 26-** Poderão ser aplicadas aos feirantes as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I- notificação escrita;

II- suspensão;

III – demais medidas previstas para outras espécies de feiras.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 13 de 19



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único-** O titular da autorização fica responsável pelos atos e infrações praticadas por seus auxiliares e prepostos, cometidos no exercício da atividade.

**Art. 27-** O feirante que infringir os dispostos deste decreto será notificado a sanar a irregularidade no prazo a ser estipulado pela Fiscalização Municipal.

**Art. 28-** Serão aplicadas penalidades de suspensão das atividades pelo prazo de 01 (uma) a 10 (dez) feiras ao Feirante, auxiliar ou preposto, analisado cada caso pela Fiscalização Municipal.

**§ 1º-** Cumulativamente com a penalidade de suspensão, poderá ser aplicada multa de 30 (trinta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), caso o Feirante notificado, não sanar a irregularidade no prazo estipulado.

**§ 2º-** No caso de reincidência, a suspensão será aplicada em dobro.

**Art. 29-** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, endereçado à Fiscalização Municipal.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30 -** Compete a Fiscalização Municipal:

I- fiscalizar a aplicação de normas deste decreto e das legislações federal, estadual e municipal pertinentes, sobretudo as posturas municipais;

II- elaborar outras normas em relação às feiras, orientando e supervisionando seu cumprimento;

III- executar as atividades administrativas relativas à autorização;

IV- solicitar vistorias de agentes de saúde para produtos comercializados;

V- promover adaptações para fornecimento de energia elétrica para a barraca;

VI- promover através dos servidores designados para exercer a fiscalização, a apreensão de mercadorias e barracas encontrados em desacordo com as prescrições legais nas áreas da Feira do Teatro de Arena.

VII- promover periodicamente, levantamentos completos dos dados dos feirantes, bem como das dimensões das barracas e sua localização;

VIII- promover, através do setor competente, a limpeza dos logradouros públicos, ao término das feiras;

IX- promover a demarcação do solo, indicando os locais apropriados à montagem das barracas.

**Art. 31-** As vagas na feira poderão ser preenchidas quando houver vaga permanente disponível para novos ocupantes, de acordo com autorização do Departamento de Cultura.

**Art. 32-** Aquele que for encontrado vendendo produtos na Feira Teatro de Arena sem a devida autorização, licença de funcionamento, terá a mercadoria apreendida e remetida aos depósitos municipais disponíveis e destinada aos fins determinados pela Fiscalização Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 14 de 19



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 33-** Os equipamentos, barracas ou produtos abandonados após o final do prazo estipulado para o encerramento das atividades serão recolhidos pelos fiscais, lavrando-se um auto de apreensão, aplicando-se ao feirante uma multa de 30 (trinta) UFESP.

**Parágrafo único-** O município não será responsabilizado pela falta de conservação ou extravio de produtos apreendidos.

**Art. 34-** A Fiscalização Municipal poderá, quando o necessário, solicitar reforço policial no local, a fim de preservar sua integridade física e dos demais cidadãos.

**Art. 35-** Os feirantes terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto para se adequarem ao presente regulamento, inclusive regularização a situação cadastral junto a Fiscalização Municipal.

**Art. 36-** Os casos não previstos no presente regulamento serão apreciados e decididos pela Fiscalização Municipal, dentro das atribuições que lhe são conferidas, estabelecendo diretrizes que assegurem o bom funcionamento da feira.

**Art. 37-** Das decisões da área de fiscalização caberá recurso ao Secretário..., cujo prazo de recurso é de 5 dias a contar da ciência da decisão recorrida.

**Art. 38-** Não será permitido o comércio ambulante em um raio de 300 (trezentos) metros da feira, sendo vedada a permanência de qualquer tipo de comércio em barracas e/ou veículos.

**Art. 39 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de julho de 2025.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 15 de 19



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O**

**Nº 7.119, DE 22 DE JULHO DE 2025.**

**“Convoca o I Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”**

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

CONSIDERANDO a importância da promoção e fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência aprovada em reunião ordinária realizada no dia 17 de julho de 2025, que aprovou o Regimento do I Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ampla participação da sociedade civil e de representantes do poder público na construção coletiva de propostas para o avanço da inclusão das pessoas com deficiência;

**D E C R E T A**

**Art. 1º-** Fica convocado o I Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Martinópolis, a ser realizado no dia 21 de agosto de 2025, no Teatro Municipal João Silva, localizado à Rua Vicente Pelegrine, nº 400, Vila Alegrete, no Município de Martinópolis, Estado de São Paulo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 16 de 19



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º-** O Fórum tem como tema “Inclusão Real: O que a Administração Pública Tem Feito e Pretende Fazer Pelas Pessoas com Deficiência” e o lema “Nada Sobre Nós, Sem Nós – Com Resultados”, abordando os seguintes eixos temáticos:

I– Caminhos já percorridos – Avanços e Ações Existentes na Inclusão das Pessoas com Deficiência;

II– Caminhos a Construir – Perspectivas e Compromissos para o Futuro da Inclusão.

**Art. 3º-** A organização e coordenação do Fórum ficarão sob responsabilidade da Departamento Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme definido no Regimento do evento.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da realização do Fórum correrão por conta da dotação orçamentária própria do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de julho de 2025.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 17 de 19



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O**

**Nº 7.120, DE 23 DE JULHO DE 2025.**

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis,**  
**Estado de São Paulo, usando das**  
**atribuições que por Lei lhe são conferidas e**  
**etc...**

CONSIDERANDO, a necessidade de alterar a comissão para avaliação e indicação dos imóveis que se enquadrarem nas situações previstas na Lei Complementar nº 157, de 21/10/2009, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 190 de 13/04/2010 e alterada pela Lei Complementar nº 375 de 14/10/2022, que institui a aplicação das sanções sucessivas nas áreas indicadas como de ocupação prioritária;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da Constituição Paulista, e art. 83, da LOM;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no artigo 69, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

**D E C R E T A**

**Art. 1º-** A comissão municipal de que trata o artigo 13, da Lei Complementar nº 157, de 21/10/2009, com nova redação dada Lei Complementar nº 190, de 13/04/2010 e alterada pela Lei Complementar nº 375 de 14/10/2022, fica composta da seguinte forma:

- I-** VITOR HUGO CARNEIRO SILVA - Diretor de Planejamento e Obras;
- II-** MAYARA SILVA - Diretor do Departamento de Arrecadação;
- III-** VANDERLEI CARNEIRO ANDRADE - Diretor de Habitação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 18 de 19



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de dotação orçamentária corrente.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as do Decreto nº 6.616, de 03/07/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de julho de 2025.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1672A

Página 19 de 19

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº 02/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 05/2025.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** Nº 07/2025.

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE PUBLICAÇÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS.

**CONTRATADA:** G G GRAFICA E PAPELARIA LTDA.

**DATA ASSINATURA:** 25/07/2025.

**VIGÊNCIA:** 25/07/2025 a 22/10/2025.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.860,00 (cinco mil oitocentos e sessenta reais).

Martinópolis/SP, em 31 de julho de 2025.  
GABRIEL VALÕES SANTOS  
**Presidente da Câmara**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº 03/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 05/2025.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** Nº 07/2025.

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE PUBLICAÇÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS.

**CONTRATADA:** PIQUIONI & OLIVEIRA LTDA.

**DATA ASSINATURA:** 25/07/2025.

**VIGÊNCIA:** 25/07/2025 a 22/10/2025.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais).

Martinópolis/SP, em 31 de julho de 2025.  
GABRIEL VALÕES SANTOS  
**Presidente da Câmara**